



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 40

DE, 27 DE MARÇO DE 1991.

DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS,

D E C R E T A:

O Art. 1º da Resolução nº 32/89 de 15 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, dividida em parte fixa e variável, passará a ser de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), a partir de 1º de março do corrente ano.

Parágrafo 1º - A parte fixa, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, será dividida sempre, em razão da representação popular, inclusive depois do recesso.

Parágrafo 2º - A parte variável será dividida pela presença do Vereador às sessões Ordinárias ou Extraordinárias e sua participação nas votações.

Parágrafo 3º - O valor do desconto pela ausência do Vereador às sessões ou a não participação nas votações será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões Ordinárias havidas no mês.

Parágrafo 4º - Poderão haver até 04 (quatro) sessões Extraordinárias remuneradas por mês, cujos "jetons" serão os mesmos das Sessões Ordinárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- Art. 2º - Fica autorizado o Presidente da Câmara atualizar mensalmente a remuneração dos Vereadores de acordo com a taxa referencial do mês anterior.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, suplementado se necessário.
- Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 27 de março de 1991.


CLOVIS FRONZA FONTANA
PRESIDENTE